

Relatório Anual de Atividades 2020

Índice

1- Introdução

2- Enquadramento

3- Atividade desenvolvida pela CTA

4- Atividade desenvolvida pelas entidades que constituem a CTA

Comissão Técnica Amianto (CTA)

1. Introdução

Em cumprimento do disposto na Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, que estabelece as normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição (RCD) com amianto gerados, de entre as atribuições da Comissão Técnica Amianto (CTA), referem-se a articulação da informação entre as diferentes entidades que a constituem, nos termos do Despacho interministerial n.º 10401/2015, de 18 de setembro, bem como a elaboração do seu relatório anual de atividades, a submeter aos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente, do trabalho e da saúde, até 31 de março do ano seguinte ao que reporta.

2. Enquadramento. Informação a disponibilizar

Conforme consta do Despacho nº 10401/2015, de 18 de setembro, a informação a tratar, e a disponibilizar, pelos Membros CTA inclui as atividades que a seguir se referem:

Membro CTA	Informação a disponibilizar para o relatório anual da CTA
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	<ul style="list-style-type: none">➤ Caracterização da produção e gestão de RCD com amianto➤ Ações de sensibilização realizadas em sede de gestão de RCD com amianto➤ Caracterização dos pedidos de esclarecimentos e de informação submetidos à APA, e respetiva pronúncia, com indicação da respetiva área e âmbito➤ Situações reportadas pelos produtores de RCD com amianto, sobre a não devolução das Guias de Acompanhamento de Resíduos (GAR) devidamente preenchidas e validadas pelo destinatário final dos resíduos, conforme previsto na Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro
Direção- Geral da Saúde (DGS)	<ul style="list-style-type: none">➤ Identificação de situações que lhe sejam reportadas que comportaram riscos de exposição a RCD com amianto, em matéria de saúde pública e ambiental➤ Divulgação de informação no âmbito de saúde pública e saúde ambiental no que respeita aos RCD com amianto, nomeadamente o número de ações, destinatários, entre outra informação relevante para a avaliação do impacte e dos resultados das ações desenvolvidas➤ Caracterização dos pedidos de esclarecimentos e de informação submetidos à DGS e respetiva pronúncia➤ Outras ações desenvolvidas no âmbito da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro,

Comissão Técnica Amianto (CTA)

Membro CTA	Informação a disponibilizar para o relatório anual da CTA
Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT)	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Número de ilícitos contraordenacionais relacionados com o disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, detetados no âmbito de ações de inspeção realizadas a operadores de gestão de resíduos ➤ Ações de inspeção realizadas e respetivos resultados, na sequência de denúncias sobre o abandono de RCD com amianto
Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Caracterização das Notificações e Autorizações emitidas, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Despacho 10401/2015, de 18 de setembro ➤ Número de visitas inspetivas no âmbito das autorizações concedidas, bem como outras visitas inspetivas realizadas neste domínio e as medidas adotadas ➤ Ações de sensibilização e informação realizadas em sede de segurança e saúde no trabalho no que respeita aos RCD com amianto, nomeadamente o número de ações, destinatários, entre outra informação relevante para a avaliação do impacto e dos resultados das ações desenvolvidas ➤ Outras ações desenvolvidas no âmbito da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro
Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT)	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Empresas com habilitação para realizar o transporte de mercadorias perigosas em que se incluem os RCD com amianto friável, conforme o artigo 8.º da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro ➤ Ações de fiscalização realizadas ao transporte terrestre de RCD com amianto friável, seus resultados e as medidas tomadas ➤ Caracterização dos pedidos de esclarecimentos e de informação submetidos ao IMT e respetiva pronúncia

Do mesmo modo, a partilha de informação entre a APA e a ACT, visando o acompanhamento anual do fluxo dos RCD com amianto, possibilitando o seu rastreio desde a fase da obra até à sua eliminação em aterro, a facultar até ao final do mês de janeiro do ano seguinte ao que reporta, deve observar o estabelecido no Despacho n.º 10401/2015 (Artigo 3.º), conforme a seguir mencionado:

Comissão Técnica Amianto (CTA)

Entidade	Informação a disponibilizar (anual)
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	<ul style="list-style-type: none">➤ Assegurar o tratamento de informação no âmbito do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) e do Sistema de Informação do Licenciamento de Operadores de Gestão de Resíduos (SILOGR), no que se refere aos operadores licenciados para a gestão de RCD com amianto, às quantidades de RCD com amianto encaminhadas para os operadores de gestão de resíduos licenciados e às quantidades geridas por municípios ou sistemas multimunicipais;➤ Proceder ao controlo operacional e administrativo das transferências de resíduos em território nacional, para e de outro país, assegurando a informação sobre as quantidades de resíduos transferidas e seu destino
Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)	<ul style="list-style-type: none">➤ Notificações apresentadas pelos operadores de gestão de resíduos licenciados para a gestão dos RCD com amianto e pelos municípios ou sistemas multimunicipais, sobre a atividade de recolha, transporte e armazenamento temporário de RCD com amianto provenientes de obras particulares➤ Pedidos submetidos no âmbito de planos de trabalho de demolição e remoção de materiais contendo amianto (MCA), incluindo informação sobre:<ul style="list-style-type: none">○ Identificação das empresas que solicitaram a autorização;○ Locais onde se realizaram trabalhos de remoção dos MCA;○ Quantidades estimadas de MCA a remover, por tipo de material (friável/não friável) e por empresa;○ Destinatários dos RCD com amianto gerados;○ Autorizações Concedidas/Não concedidas, no âmbito de planos de trabalho submetidos para demolição e remoção de MCA

3. Atividade desenvolvida pela CTA

Conforme acima mencionado, encontram-se representadas na CTA várias entidades envolvendo áreas multidisciplinares (ambiente, saúde, trabalho), a referir a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) que preside, a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), a Direção-Geral da Saúde (DGS), o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT) e a Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT).

Comissão Técnica Amianto (CTA)

O Regulamento de funcionamento da CTA prevê a realização de duas reuniões plenárias anuais, a primeira foi realizada a 30 de março de 2020 visando a análise do plano de atividades para o ano em curso, o balanço das atividades realizadas no ano anterior, bem como os desvios ao plano de atividades estabelecido, e o balanço das atividades realizadas no ano em curso, tendo sido elaborada a respetiva ata e implementadas as decisões daí decorrentes.

Realizou-se a segunda reunião plenária a 17 de setembro de 2020 que teve como foco a análise da situação atual (à data) dos RCDA, com o previsto aumento do volume de RCDA e com a possibilidade de surgirem novos operadores de remoção no mercado, numa altura em que existem menos opções de destinos finais.

Foi ainda efetuada uma terceira reunião, de caráter extraordinária, no dia 23 de novembro de 2020 com o objetivo de se investigar e assegurar a gestão correta dos RCDA quanto ao seu destino final.

4. Atividade desenvolvida pelas entidades que constituem a CTA

4.1 Agência Portuguesa do Ambiente

Caracterização da produção e gestão do fluxo de RCD com amianto

Os agentes económicos dispõem do prazo até 31 de março para reportar na plataforma eletrónica desta Agência (SILIAmb), os dados de produção e gestão de resíduos relativos ao ano transato. Desta forma não é possível reportar os dados de 2020. Quando os dados estiverem disponíveis, será efetuada uma adenda ao relatório contendo os dados de produção e gestão de RCD com amianto atualizados a 2020.

Participação em ações de informação e sensibilização

Em 2020, foram realizadas três ações de formação/seminários no âmbito dos fluxos específicos de resíduos, que abrangeram a aplicação da Portaria n.º 40/2014, de 18 de fevereiro, sobre a gestão dos RCD com amianto.

Caracterização dos pedidos de informação e das denúncias sobre “amianto”

Em 2020, foram endereçados à Divisão de Fluxos Específicos e Mercado de Resíduos do Departamento de Resíduos da APA, 67 pedidos de informação por escrito, assumindo maior relevância os pedidos provenientes de particulares, seguindo-se as empresas (de gestão de condomínios/ que contém MCA na sua estrutura/ de construção Civil/ outras), e por último as entidades (Municípios/Tribunais/outras).

Comissão Técnica Amianto (CTA)

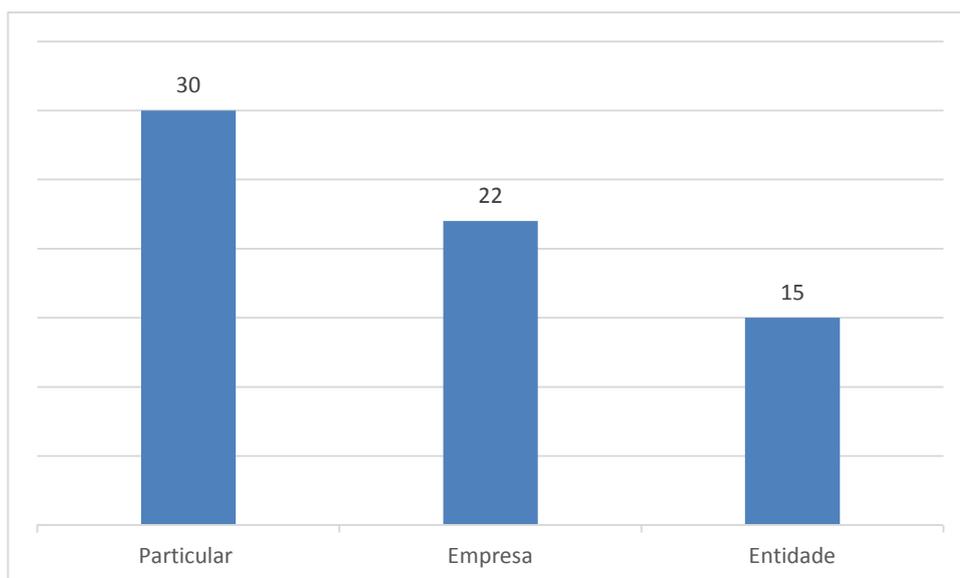


Figura 1 – Pedidos de informação. Tipologia de entidade

As questões colocadas reportavam a:

- Encaminhamento de RCD com amianto. OGR licenciados.
- Requisitos a cumprir no transporte particular/empresa de RCD com amianto.
- Verificação da presença de MCA. Entidades Acreditadas para efetuar as análises de presença de amianto.
- Empresas certificadas para procederem à remoção de MCA.
- Proximidade de habitações contendo MCA. Perigos para a saúde.
- Presença de MCA. Obrigatoriedade de remoção.
- Remoção de MCA. Boas práticas.
- Remoção de MCA. Financiamento/Apoios.
- Armazenamento preliminar.
- Responsabilidades dos Municípios.

Foram, também veiculadas à Divisão de Fluxos Específicos e Mercado de Resíduos do Departamento de Resíduos da APA, 40 denúncias por escrito, apresentadas na sua maioria por particulares, e reportadas à existência de construções degradadas contendo MCA na proximidade das suas habitações e dos eventuais riscos daí decorrentes para a saúde, do abandono de RCD com amianto e da prática incorreta das empresas de construção civil. As apresentadas por entidades na sua maioria considerava que a APA possui competências de fiscalização e nessa situação faz-se o devido esclarecimento ou reencaminhou-se para as entidades competentes.

Comissão Técnica Amianto (CTA)

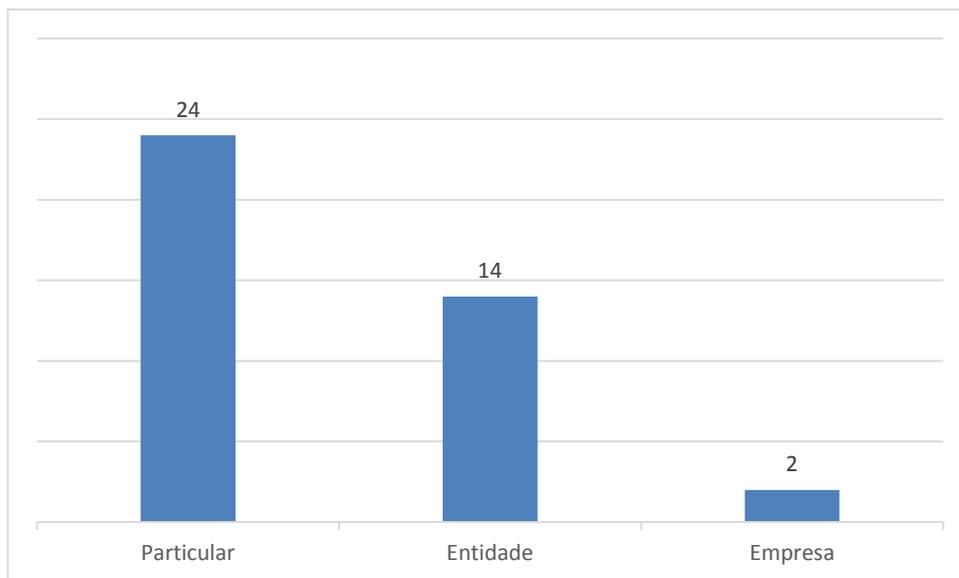


Figura 2 – Denúncias. Tipologia de entidade

Guias de acompanhamento de RCD com amianto

Conforme consta da Portaria n.º 40/2014, o produtor dos RCD com amianto pode reportar à APA, as situações de não devolução das e-GAR pelos operadores de gestão de resíduos, ou de eventuais anomalias no preenchimento das e-GAR, verificando-se que em 2020 não foram reportadas situações irregulares. De referir que a Portaria n.º 28/2019 estabelece que o destinatário deve concluir a e-GAR em 30 dias após receção dos resíduos. Mais se refere que a conclusão da e-GAR é da responsabilidade do produtor/detentor dos resíduos, sendo que o destinatário tem de efetuar as diligências necessárias à conclusão da guia.

4.2 Direção-Geral da Saúde (DGS)

Pedidos de informação e respetiva pronúncia

Em 2020, foram enviadas por escrito, à Direção-Geral da Saúde, 27 questões relacionadas com riscos associados à saúde e à gestão adequada de materiais com amianto. Estas questões foram apresentadas por particulares, organizações não-governamentais, jornalistas, escolas e outras entidades da administração pública. Para além dos esclarecimentos prestados por escrito, a Direção-Geral da Saúde prestou, também, diversos esclarecimentos por telefone.

Identificação de situações que lhe sejam reportadas que comportaram riscos de exposição a RCD com amianto

Tendo em atenção o teor de algumas das exposições, foi efetuado o seu encaminhamento para outras entidades competentes na matéria. Para determinadas situações foi solicitada a intervenção da respetiva Administração Regional de Saúde/Unidade de Saúde Pública para avaliação do risco para a saúde pública e definição de eventuais medidas a tomar.

Comissão Técnica Amianto (CTA)

Divulgação de informação no âmbito de saúde pública e saúde ambiental no que respeita aos RCD com amianto

No decurso de 2020, a Direção-Geral da Saúde participou, também, nas atividades da Comissão Técnica de Normalização no Domínio do Amianto (CT 214 – Amianto), em funcionamento desde julho de 2019, sob a coordenação do Instituto Português da Qualidade.

4.3 Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)

Não foi disponibilizada informação pela ACT. Na adenda ao relatório a ser efetuada tal como indicado em 4.1 será igualmente inserida esta informação.

4.4 Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT)

Segundo o disposto no Despacho n.º 10401/2015, deve ser disponibilizada anualmente à CTA informação sobre a aplicação da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, para ser incorporada no relatório anual de atividades da Comissão, nos termos do n.º 6 do artigo 14.º da referida Portaria.

O IMT, IP dispõe de informação relativa a todas as empresas licenciadas para o transporte de mercadorias por conta de outrem, pelo que pode sempre partilhar essa informação, estando inclusivamente acessível no website deste Instituto.

Contudo, dado que a legislação nacional e comunitária aplicável ao transporte de mercadorias perigosas (TMP) não prevê o licenciamento das empresas nem a emissão de autorizações de transporte para os RCD's, o IMT, IP não dispõe de dados nesta matéria.

Assim, este Instituto não poderá dar contributos relativamente ao previsto na alínea a) do nº 6 do artigo 4º do Despacho nº 10401/2015, de 18 de setembro

Quanto às ações de fiscalização previstas na alínea b) podemos informar que o serviço de fiscalização do IMT (DSF) não reportou a realização de ações de fiscalização rodoviária ao transporte de RCD com amianto friável durante o ano anterior.

No que se refere aos pedidos de esclarecimento sobre transporte de RCD com amianto friável, previstos na alínea c), temos verificado uma diminuição significativa ao longo dos anos, sendo praticamente residual a receção desses pedidos. Consideramos que esta diminuição está relacionada com o maior e melhor conhecimento da legislação aplicável por parte dos operadores envolvidos.

No âmbito da atividade anual da CTA o IMT tem participado nas reuniões e colaborado sempre que tal nos seja solicitado, de acordo com as nossas competências. No entanto, não temos atividade relevantes a reportar ou a propor.

Nestas condições, entendemos que será de ponderar uma eventual revisão do nº 6 do artigo 4º Despacho nº 10401/2015, de 18 de setembro, quando for oportuno.

4.5 Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT)

Número de ilícitos contraordenacionais relacionados com o disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março

A atividade inspetiva da IGAMAOT desde 2017 que se integra uma estratégia estruturada e consolidada de base anual e abrangência nacional designada de PNFA (que inclui a IGAMAOT, as 5 CCDR, as ARH/APA e, este ano a DGEG) onde cada entidade lista os operadores que vai verificar no âmbito das suas competências materiais e territoriais com o objetivo de alavancar o cumprimento da legislação ambiental, maximizando os resultados obtidos e a partilha de informação relacionada com o desempenho ambiental dos operadores económicos.

Deste modo, atentas as obrigações adstritas à IGAMAOT e as ações concertadas com as entidades fiscalizadoras antes mencionadas no âmbito da gestão do fluxo de Resíduos de Construção e Demolição com Amianto (RCDA), as ações inspetivas têm incidido na fase de eliminação através da sua deposição em aterro (operação de eliminação D1- Deposição sobre o solo ou no seu interior (por exemplo, aterro sanitário, etc.), tendo em conta que a sua atividade se enquadra no regime PCIP.

A IGAMAOT, no seu Plano de Atividades para 2020 e em linha com o Plano de Ação de Aterros 2020, previu ações de inspeção com o objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações definidas no Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de agosto, (Diploma Aterros), em concreto no que tange ao cumprimento dos critérios de aceitação dos resíduos e as condições de deposição dos resíduos em aterro. Para o efeito, foi definida uma metodologia de trabalho tendo por base as principais preocupações apontadas a estas infraestruturas, nomeadamente quanto às práticas de gestão de resíduos, nos quais se incluem os RCDA, bem como os lixiviados decorrentes da atividade, desiderato que veio a ser consagrado na Resolução da Assembleia da República nº 37/2020, de 9 de julho.

Assim, durante o ano de 2020 a IGAMAOT inspecionou oito aterros licenciados para procederem ao tratamento de Resíduos de Construção e Demolição contendo Amianto (RCDA), tendo sido identificada uma inconformidade passível de procedimento contraordenacional quanto à gestão de RCDA, por incumprimento às condições impostas no alvará de licença previstas no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, na sua atual redação

Ações de inspeção realizadas e respetivos resultados, na sequência de denúncias sobre o abandono de RCD com amianto

No que concerne às denúncias sobre práticas incorretas na gestão de RCDA, nomeadamente por parte dos Operadores de Gestão de Resíduos (OGR), as mesmas deverão ser preferencialmente comunicadas às autoridades regionais de resíduos territorialmente competentes (Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional), devendo, em última instância ser encaminhadas à IGAMAOT.

Contudo, durante o ano de 2020, a IGAMAOT rececionou 23 denúncias, as quais reportavam situações de incorreta gestão RCDA ao nível da remoção, acondicionamento e transporte dos materiais contendo amianto, assim como da gestão dos respetivos RCD gerados. 22 destas denúncias foram encaminhadas

Comissão Técnica Amianto (CTA)

por esta Inspeção-Geral para outras entidades, tais como, Câmaras Municipais, CCDR, ACT, APA e SEPNA/GNR.

Foi rececionada pela IGAMAOT uma denúncia em que é relatada a observação de resíduos de amianto não acondicionados e resíduos hospitalares, na sequência de um incêndio ocorrido na célula de aterro, de um operador de gestão de resíduos, licenciado para o tratamento de RCDA.

Nesse sentido, foi efetuada uma averiguação ambiental focada na verificação dos fatos comunicados pelo denunciante, no âmbito da atuação da Unidade de Intervenção Rápida.

No decorrer da ação inspetiva, na frente de trabalho foram detetados resíduos de amianto (restos de telhas de fibrocimento) não acondicionados e espalhados, fora da zona de alocação de resíduos contendo amianto, de acordo com o layout apresentado pelo operador, que não cumpriam as obrigações quanto ao acondicionamento nem quanto ao local de deposição.

O operador não deu cumprimento às condições fixadas no Alvará de Licença da operação de deposição de resíduos em aterro, que corresponde às condições definidas com referência ao enquadramento no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, que fazem parte do Título Único Ambiental (TUA), atribuído ao operador, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, na sua redação atual. A forma como os resíduos se encontravam depositados configura o incumprimento por parte do operador dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), c), d), e f) do ponto 2.5.2 da parte B do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, na sua atual redação, ou seja, os resíduos não se encontram embalados, não estão cobertos, havendo risco elevado de dispersão de fibras, agravado pelo facto de estarem depositados na frente de trabalho, local onde operam com frequência máquinas e não correspondente com o registo do local definido para a deposição desta tipologia de resíduos, sendo essa localização importante do ponto de vista de futuras intervenções não correrem o risco de induzir a libertação das fibras de amianto.

O Relatório de Inspeção Ambiental concluiu que o operador não deu cumprimento às condições impostas no alvará de licença previstas no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, na sua atual redação, tendo sido elaborado o respetivo Auto de Notícia.